



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

LIGA ACADÊMICA DE CARDIOLOGIA DO RECÔNCAVO DA BAHIA - LACARB

Estatuto da Liga Acadêmica de Cardiologia do Recôncavo da Bahia - LACARB

Santo Antônio de Jesus, _____ de 2020

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA SEDE A CONSTITUIÇÃO	3
TÍTULO II - OBJETIVOS E FINALIDADES	4
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS.....	6
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	6
CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS	7
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES.....	15
TÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS, SELEÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE.....	16
CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS.....	16
CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO.....	17
CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE.....	18
TÍTULO V - DAS PENALIDADES E REGIMENTO DISCIPLINAR	19
CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES	19
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR.....	20
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES.....	22
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS EFETIVOS.....	24
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO	24
CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS	25
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
APÊNDICE I - 4ª DIRETORIA EXECUTIVA	25

APÊNDICE II - 3ª DIRETORIA EXECUTIVA	27
APÊNDICE III - 2ª DIRETORIA EXECUTIVA.....	28
APÊNDICE IV - 1ª DIRETORIA EXECUTIVA.....	29

TÍTULO I - DA SEDE A CONSTITUIÇÃO

Art. 1º: A Liga Acadêmica de Cardiologia do Recôncavo da Bahia (LACARB), constituída no dia 08 de setembro de 2016, foi fundada na cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, Brasil. Tem como sede as instalações do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) - situado na Rua Carlos Amaral, nº 1015, Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA. A LACARB, organizada e fundada por acadêmicos de Medicina e do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS) da UFRB - compreendendo o BIS como primeiro ciclo do curso de medicina, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - está em processo de vinculação às gestões de ensino, pesquisa e extensão, sob coordenação e supervisão de pelo menos um docente vinculado ao CCS. Ademais, possui autonomia administrativa e científica e passa a ser regida pelo presente estatuto.

Art. 2º: A LACARB é uma entidade acadêmica pertencente ao CCS-UFRB, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, filantrópica, sem filiação religiosa ou partidária, e de caráter multi e interdisciplinar.

Parágrafo único: A LACARB é livre ao recebimento de colaborações espontâneas, sejam em bens materiais ou moeda corrente, podendo, também, funcionar com o apoio de convênios ou instituições que compartilhem da abordagem da prevenção, diagnósticos e tratamento das patologias cardiovasculares, como Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), dislipidemia, Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC), fatores de risco cardiovasculares etc., sendo o montante destinado à realização das atividades e funcionamento adequado da mesma.

Art. 3º: A LACARB tem seu funcionamento condicionado à aprovação pela direção de centro do CCS, bem como das gestões de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II - OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º - A LACARB visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da LACARB:

- Capacitar os graduandos de Medicina, Nutrição, Enfermagem e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde para Medicina, Nutrição e Enfermagem da UFRB, complementando a sua vivência teórico-prática na área de Cardiologia;
- Estimular a elaboração e apresentação de revisões de literatura por parte dos membros sobre os temas mais relevantes e correlacionados à Cardiologia;
- Oferecer vivência orientada com pacientes portadores de patologias cardiovasculares emergenciais e eletivas em ambulatórios, enfermarias, UTIs e centros cirúrgicos.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da LACARB:

- Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;
- Elaborar projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico e para o manejo assistencial na área da Cardiologia;
- Apresentar trabalhos científicos em congressos e periódicos.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da LACARB:

- Colaborar no atendimento aos portadores de patologias cardiovasculares em ambulatórios, proporcionando, assim, vivência prática no campo da Cardiologia;
- Desenvolver atividades de educação, prevenção e assistência à população sobre os principais temas cardiovasculares, como Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), dislipidemia, Insuficiência Cardíaca Congestiva (ICC), fatores de risco cardiovasculares, Hipertensão, etc.;
- Organizar e auxiliar atividades de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica, como seminários, simpósios e congressos.

Art. 5º: A LACARB não é mecanismo de correção de falhas curriculares e respeita os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina, Nutrição, Enfermagem e do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde para Medicina, Nutrição e Enfermagem da UFRB, como os norteadores da formação acadêmica do seu corpo discente.

Art. 6º: Os membros da LACARB serão estimulados ao desenvolvimento de iniciação científica acerca das patologias cardiovasculares, adquirindo conhecimento através de atividades teóricas e práticas supervisionadas pelos docentes supervisores e colaboradores da liga.

Art. 7º: A LACARB tem como objetivo estabelecer um contato entre os ligantes e os profissionais de saúde, possibilitando o aprimoramento em torno da prevenção, diagnóstico e tratamento de cardiopatias.

Art. 8º: A LACARB poderá promover atividades práticas em hospitais, ambulatórios ou unidades básicas de saúde eventualmente parceiros, permitindo a aproximação dos usuários do serviço de saúde/comunidade e ligantes.

Art. 9º: A LACARB visa à realização de cursos, simpósios, congressos, jornadas, encontros, entre outras atividades grupais que contam com a participação de discentes e docentes, comunidade, profissionais das diversas áreas do conhecimento, almejando os objetivos propostos por esta Liga.

Art. 10º: A LACARB terá o compromisso de cooperar com a sociedade circundante, promovendo atividades na comunidade ou criando vínculos com instituições específicas que compartilham do mesmo objetivo de promoção da saúde, objetivando a troca de informação, conscientização e assistência aos cidadãos, construindo, assim, o conhecimento de forma compartilhada.

Parágrafo único: As temáticas abordadas e os locais de ação serão definidos de acordo com a disponibilidade dos membros, após aprovação da Diretoria Executiva.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 11º: Poderão ser membros integrantes da LACARB estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de Medicina, Nutrição, Enfermagem e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde para Medicina, Nutrição e Enfermagem da UFRB, dado que este perfil mais abrangente de equipe permite um maior intercâmbio de conhecimento, desde que atendam os seguintes critérios:

- I – O estudante dos cursos supracitados deve estar regularmente em seu curso;
- II – Ter sido aprovado no processo seletivo da LACARB.

Art. 12º: O número total de membros que irá compor a LACARB será decidido a cada edital, sendo dos cursos citados no artigo anterior, cabendo a cada um, atividades tanto de natureza interdisciplinar quanto específica de sua respectiva formação.

§ 1º - O número de membros por curso será decidido pela Diretoria Executiva em relação à necessidade das atividades da Liga em cumprimento com seus objetivos específicos ou não;

§ 2º - Os membros serão selecionados a partir de um processo seletivo sendo o número de vagas ofertadas decidido pela Diretoria Executiva;

§ 3º - O número de membros poderá ser alterado por processo seletivo no decorrer das atividades da LACARB, a depender da necessidade das atividades conveniadas à Liga, respeitando primariamente seus objetivos e mediante consentimento e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4º - O total de ligantes que compõem a LACARB deverá respeitar, no mínimo, 75% de seus membros regularmente matriculados no curso de Medicina da UFRB.

Art. 13º: A LACARB é formada por uma coordenação composta por supervisores, dos quais, pelo menos um, deve pertencer ao corpo docente do CCS, e por colaboradores, que são docentes ou técnicos do CCS, além de profissionais que atuam nas mais diversas áreas da saúde ligadas à cardiologia, sendo variável o número destes a depender dos objetivos e atividades realizadas.

Art. 14º: A LACARB apresenta-se formada pelos seguintes participantes:

I – Diretoria Executiva: são os membros (coordenadores e acadêmicos) responsáveis pela organização das atividades, cronograma, elaboração dos objetivos propostos e confecção deste estatuto;

II – Efetivos: são os membros acadêmicos, fundadores ou que ingressaram na LACARB através de um processo seletivo e que deverão cumprir com os objetivos gerais e específicos;

III – Ouvintes: pessoas que, por interesse na área, poderão participar das palestras e seminários ofertados pela LACARB, sem a necessidade de se submeter a um processo seletivo.

Parágrafo Único: Os ouvintes terão direito a certificação de sua participação em reuniões da LACARB quando estas forem passíveis de certificação e prevista pela Diretoria Executiva da Liga.

CAPÍTULO II - DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 15º: A LACARB é dividida em uma Diretoria Executiva com:

I - Supervisores;

II - Colaboradores;

III – Presidente;

IV - Vice-presidente;

V – Secretaria Geral

Primeiro(a) Secretário(a);

Segundo(a) Secretário(a);

VI – Primeiro(a) Tesoureiro(a);

VII – Segundo(a) Tesoureiro(a);

VIII – Diretoria da Comissão de Ensino (até dois membros);

IX – Diretoria da Comissão de Atividades Práticas (até dois membros);

X – Diretoria da Comissão Científica (pelo menos dois membros);

XI – Diretoria da Comissão de Comunicação (até dois membros).

Parágrafo único: os membros efetivos que pretenderão pertencer à Diretoria Executiva da Liga poderão concorrer à eleição independente do curso em que estejam matriculados. Contudo, deve ser respeitado que 75% dos membros desta, em especial o presidente, estejam obrigatoriamente matriculados no curso de medicina da UFRB.

Art. 16º: Ao(s) supervisor(es) compete(m) as funções de:

I - Promoção de eventos que visem à produção de conhecimento científico sobre doenças cardiovasculares;

II - Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva discente, toda a programação científica da Liga;

III - Supervisionar e organizar os projetos de pesquisa, trabalhos científicos, atividades de extensão, dentre outras atividades vinculadas à Liga;

IV - Indicar junto a Diretoria Executiva outros profissionais vinculados à UFRB ou não, para a função de colaborador;

V - Responder juridicamente pela Liga;

VI - Assinar documentos pertinentes à sua função;

VII - Eleger, em sua ausência, um colaborador para assumir temporariamente as funções de supervisor.

Art. 17º: Aos colaboradores, compete a função de orientar os acadêmicos nas diversas atividades que necessitem ser realizadas, relacionadas à área de atuação dos mesmos, e se disponibilizar a assumir temporariamente as funções de supervisor, em sua ausência.

Art. 18º: Os membros discentes Diretores terão as seguintes tarefas em comum:

I - Auxiliar uns aos outros quando necessário;

II - Divulgar e promover a LACARB;

III - Organizar as atividades da LACARB;

IV - Organizar e promover o curso de introdução à LACARB previamente às seleções anuais ou quando houver necessidade;

V - Organizar e promover uma reunião de apresentação da diretoria e/ou seus documentos no início de cada cronograma ou após a seleção de novos ligantes;

VI - Realizar uma última Assembleia Geral Ordinária na última semana do cronograma de atividade;

VII - Analisar e julgar com os Supervisores os casos que não cumprirem o presente estatuto.

Art. 19º: Ao Presidente compete as funções de:

- I – Organizar a Assembleia Geral;
- II – Representar a LACARB junto à comunidade e aos vários órgãos da UFRB;
- III – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;
- IV – Auxiliar o (s) docente (s) Supervisor (es) e os Colaboradores em suas atividades;
- V – Fiscalizar o gerenciamento da Liga e juntamente com o diretor financeiro analisar o andamento financeiro;
- VI – Assinar documentos relacionados à sua função;
- VII – Juntamente com o (s) Supervisor (es) e a Diretoria Executiva, organizar o concurso de seleção de novos membros acadêmicos efetivos;
- VIII - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 20º: Ao Vice-presidente compete as funções de:

- I - Substituir o Presidente durante as ausências;

II - Auxiliar o Presidente em todas as suas funções e assinar com o Presidente toda a correspondência oficial da Liga;

III - Supervisionar todos os serviços internos da Liga;

IV - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 21º: À Secretaria Geral compete:

I - Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente na Assembleia Geral;

II - Secretariar as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Liga;

III - Auxiliar na administração de eventos e administração da Liga;

IV - Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LACARB e conservá-las;

V - Preservar os livros-ata, relatórios e balanços financeiros;

VI- Providenciar a emissão, junto à Pró-reitoria de Extensão (PROEXT), dos certificados aos palestrantes dos eventos, membros da LACARB, ouvintes e integrantes da comissão organizadora, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presenças;

VII - Reservar salas, auditórios, computadores, projetores, bem como quaisquer outros materiais necessários à realização dos seminários e atividades previstas pela LACARB;

VIII - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 22º: Ao (À) Primeiro(a) Tesoureiro(a) compete:

- I - Responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;
- II - Auxiliar na aquisição de recursos para o andamento da Liga;
- III - Administrar os fundos da LACARB com a supervisão da Diretoria Executiva por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;
- IV - Apresentar anualmente o balanço das contas da LACARB aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária;
- V - Catalogar e controlar o empréstimo dos bens da LACARB;
- VI - No fim do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 23º: Ao (À) Segundo(a) Tesoureiro(a) compete:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em eventuais ausências e auxiliar o mesmo em todas as atividades;
- II - Substituir a Secretaria Geral em eventuais ausências;
- III - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 24º: Ao (À) Diretor(a) da Comissão de Ensino compete:

- I - Promover a interdisciplinaridade;
- II - Incentivar atividades que propiciem a articulação teoria-prática;
- III - Organizar e estruturar, juntamente com a Diretoria Executiva, o cronograma de atividades realizadas pela Liga;
- IV - Ser responsável pela organização do acervo bibliográfico e científico da Liga;
- V - Apresentar relatório do desenvolvimento das atividades semestralmente;
- VI - Assinar documentos inerentes à sua função;
- VII - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 25º: Ao (À) Diretor(a) da Comissão de Atividades Práticas compete:

- I - Organizar, catalogar e registrar todas as atividades da LACARB realizadas junto à comunidade acadêmica e sociedade em geral;
- II - Assinar documentos inerentes à sua função;
- III - Apresentar, semestralmente, relatório de extensão;
- IV - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 26º: Ao (À) Diretor(a) da Comissão Científica compete:

I - Organizar, catalogar e registrar todas as atividades relacionadas à pesquisa realizadas pela Liga;

II - Promover contatos e parcerias da Liga com outras entidades públicas e privadas, que compartilham com o objetivo de prevenção, assistência, tratamento e promoção da saúde, referentes às doenças cardiovasculares;

III - Apresentar relatório científico semestral;

IV - Assinar documentos inerentes à sua função;

V - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 27º: Ao (À) Diretor (a) da Comissão de Comunicação compete:

I - Realizar divulgação da LACARB na comunidade externa e interna, usando diferentes recursos de comunicação;

II - Disponibilizar a arte para personalizar jalecos, camisetas e acessórios, se necessário;

III - Atualizar os espaços virtuais da Liga;

IV - Gerenciar o e-mail da Liga, com a finalidade de repassar os avisos para os demais membros;

V - Fotografar os eventos realizados;

VI - Organizar formas de comunicação eletrônica entre os membros da Liga;

VII - Estabelecer contatos eletrônicos com outras Instituições;

VIII - No final do mandato certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições.

Art. 28º: A Direção Executiva da liga deverá realizar uma reunião ordinária bimestralmente, e realizar reuniões extraordinárias sempre que for necessário, onde todos os Diretores deverão ser informados pelo Secretário Geral com o fornecimento da pauta, em até 48 horas da reunião, considerando-se, inclusive, o e- mail como instrumento de comunicação.

Parágrafo Único: Nas reuniões previstas no cronograma serão discutidos e votados, por maioria simples de votos dos presentes, os assuntos previstos na pauta, além da apreciação da situação financeira, pelo Primeiro Tesoureiro. O quórum mínimo para deliberação é 2/3 do total da composição da LACARB.

Art. 29º: Aos membros da Liga fica reservado o direito de, através de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, afastar qualquer membro da Diretoria Executiva, caso este não esteja correspondendo às expectativas da Liga e se comprovada tal falta de comprometimento.

Parágrafo Único: O afastamento será realizado caso estejam presentes na Assembleia Ordinária ou Extraordinária, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros e a deliberação ocorra por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) do total dos membros associados ativos.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30º: A Diretoria Executiva deverá apresentar relatório anual para a PROEXT e Diretoria do Centro de Ciências da Saúde, assim que sua aprovação for deferida.

Parágrafo Único: Ao relatório, encaminhado à PROEXT e Direção do Centro de Ciências da Saúde, deverá ser anexada a avaliação da Liga pelos Supervisores da LACARB.

Art. 31º: Não é de competência da Liga a emissão de certificados, mas é obrigatória a entrega da lista de frequência das atividades realizadas pela mesma, competindo à PROEXT a responsabilidade pela emissão.

TÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS, SELEÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

CAPÍTULO I - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 32º: A Assembleia Geral, órgão máximo da LACARB, ocorrerá anualmente, deverá ser constituída por todos os membros ativos da LACARB, sob a coordenação do Presidente da Liga, para deliberar sobre:

- I - Eleição e posse dos novos Diretores;
- II – Apreciação e, caso necessário, elaboração, modificação e aprovação do estatuto;
- III - Os relatórios do Tesoureiro.

§ 1º - a convocação deverá ser procedida pelo Presidente da LACARB, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá ter ampla divulgação;

§ 2º - na hipótese da não convocação no tempo previsto neste estatuto pelo Presidente, 1/6 do total dos membros da Assembleia poderão exercer esta atribuição, respeitadas todas as demais regras para sua realização;

§ 3º - o quórum para realização da Assembleia Geral, em 1ª Convocação, é de 2/3 do total de seus associados;

§ 4º - o quórum para realização da Assembleia Geral, em 2ª Convocação, é de 1/2 do total de seus associados, 30 minutos após o horário da 1ª Convocação;

§ 5º - o quórum para realização da Assembleia Geral, em última Convocação, é de no mínimo 3 membros associados, 1 hora após o horário da 1ª Convocação;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros ativos da Liga Acadêmica presentes na Assembleia, exceto para o item II, quando será exigida, no mínimo, a concordância da maioria absoluta dos membros ativos, ou seja, metade mais um do total dos ligantes em atividade da LACARB, considerando-se, para o caso de número ímpar de membros ativos, o número inteiro imediatamente superior ao número fracionário resultante da divisão inicial.

Art. 33º: A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da LACARB, por deliberação da Diretoria Executiva e/ou por requerimento de pelo menos 1/2 dos membros da entidade, a fim de deliberar sobre tema específico de sua convocação, respeitadas todas as demais regras estabelecidas para a Assembleia Geral, não lhe sendo facultado deliberar sobre quaisquer outros temas não previstos em sua convocação.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO

Art. 34º: A LACARB abrirá seleção, pelo menos, anualmente para acadêmicos que cumpram os pré-requisitos dos seus respectivos cursos, como previsto neste Estatuto.

Art. 35º: Será realizado anteriormente ao processo seletivo, um curso introdutório a caráter de explicação sobre a Liga e seus objetivos, assim como fornecer base didática para a realização do processo seletivo, sendo sua realização de responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 1º - Será cobrada uma taxa, a ser definida pela Diretoria Executiva, a cada processo seletivo para ingresso de novos membros e a cada Curso introdutório para os membros que desejarem ser reconduzidos;

§ 2º - Taxas de participação em reuniões da LACARB poderão ser eventualmente cobradas a ouvintes não-ligantes que desejarem participar dos encontros e eventos promovidos pela Liga;

§ 3º - As taxas cobradas serão destinadas a realização dos processos seletivos e cursos introdutórios para novos ligantes e não se destinam a fins lucrativos;

§ 4º - Em caso de um acadêmico não obter pontuação suficiente para ingresso na Liga como membro, o mesmo poderá participar como ouvinte em encontros abertos ao público, sem a necessidade de um novo pagamento.

Art. 36º: Caberá à Diretoria Executiva da LACARB a elaboração da prova de seleção dos novos membros efetivos.

§ 1º - O número de vagas disponíveis em cada processo seletivo será especificado no edital;

Art. 37º: O critério de Seleção será baseado nas notas obtidas no processo seletivo em ordem do maior número de acertos para a quantidade de vagas disponível, bem como dos pré-requisitos necessários aos estudantes de cada curso.

Art. 38º: Os critérios de avaliação e de desempate serão descritos no edital da prova.

Parágrafo único: O Edital do processo seletivo deverá ser obrigatoriamente publicado no período de no mínimo 30 (trinta) dias antes do processo seletivo, com exceção do ano da fundação da Liga.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 39º: A Diretoria Executiva deverá ser definida por meio de eleição. Devendo, para ser eleita, obter a maioria dos votos, os quais deverão ser secretos, durante Assembleia Geral e com presença mínima de 2/3 dos membros da Liga.

§ 1º - Os interessados em compor a Diretoria Executiva deverão se inscrever no período a ser determinado em edital, com a apresentação de documentos exigidos no mesmo e apresentar frequência igual ou superior a 75 % nas reuniões científicas da LACARB;

§ 2º - A eleição deverá ser convocada em Assembleia Geral, devendo-se ocorrer no prazo máximo de 30 dias, após a convocação;

§ 3º - O mandato da Diretoria Executiva eleita fica previsto para um ano, a partir da data da posse, podendo ocorrer redução ou aumento do período em casos específicos a serem avaliados em Assembleia Geral;

§ 4º - A eleição da Diretoria Executiva acontecerá ao término de cada ano letivo e poderão concorrer os membros efetivos que possuírem interesse e disponibilidade de participar da diretoria;

§ 5º - A primeira Diretoria Executiva da LACARB será constituída pelos seus membros fundadores e por discentes convidados pelos mesmos, tendo duração de mandato de 2 anos.

Art. 40º: A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

Art. 41º: O (s) supervisor(es) terá(ão) cargo permanente desde que seja de seu interesse a sua permanência na Liga. Caso contrário, desde que não esteja cumprindo suas obrigações, ocorrerá uma Assembleia Extraordinária com quórum mínimo de 2/3, na qual será analisada sua saída e posteriormente divulgado o nome de um novo supervisor. Em caso de desligamento por vontade própria, o supervisor deverá disponibilizar o nome de outro docente que faça parte da equipe de colaboradores para substituí-lo, o qual será avaliado pela Diretoria Executiva.

Art. 42º: No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Supervisor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto.

Parágrafo único: Caso seja o Presidente o envolvido, o Vice-presidente assume o cargo e as votações ocorrem para Vice.

TÍTULO V - DAS PENALIDADES E REGIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS PENALIDADES

Art. 43º: Os membros da LACARB estarão sujeitos a penalidades, as quais serão julgadas pela Diretoria Executiva. Estas serão avaliadas conforme a natureza e gravidade. As penalidades regidas por este estatuto são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão mediante falta gravíssima.

§ 1º - As penalidades supracitadas nos itens I, II e III serão comunicadas, por escrito, pela Diretoria Executiva diretamente ao interessado, a PROEXT e a direção do CCS;

§ 2º - Mediante gravidade do caso em questão, a PROEXT e a Direção do CCS poderão abrir inquérito administrativo e sindicância para a apuração dos fatos e devidas providências;

§ 3º - O ligante da LACARB que for advertido 2 (duas) vezes, será suspenso, em imediato, com duração de 15 dias;

§ 4º O ligante da LACARB que for suspenso 2 (duas) vezes será excluído em imediato;

§ 5º - Em casos de suspensão, a Diretoria Executiva deverá se reunir com o membro em questão para determinar a punição para o mesmo, podendo este ser excluído da Liga;

§ 6º - Os membros excluídos da Liga não mais terão direito ao certificado de participação, exceto do período em que participaram ativamente;

§ 7º - Caso deseje retornar à Liga, o membro excluído deverá obrigatoriamente fazer novo processo seletivo para possível admissão.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 44º: O membro da LACARB, insatisfeito com a não aceitação da justificativa de falta, poderá convocar Assembleia Extraordinária.

§ 1º O integrante que, por motivo pessoal, aceito pela Diretoria Executiva, precisar afastar-se temporariamente, poderá fazê-lo após solicitar seu afastamento. Não podendo esse afastamento ser superior a trinta dias. Esse afastamento contará como falta e entrará na contabilidade de frequência referida no parágrafo 2;

§ 2º O ligante que se ausentar, sem justificativa válida, por duas vezes seguidas, três vezes alternadas ou apresente menos que 70% de presença ao final do semestre, pode ser automaticamente desligado;

§ 3º Os membros da LACARB deverão ter uma frequência mínima de 80% ao longo do ano, não podendo faltar dois encontros consecutivos no primeiro mês. Casos particulares serão avaliados separadamente;

§ 4º As faltas devem ser justificadas, mas somente serão validadas sob análise da Diretoria Executiva;

§ 5º O integrante que, com justificativa válida, não puder cumprir sua presença no semestre e quiser manter seu ligamento à LACARB, poderá pedir trancamento, desde que comunicado formalmente à Diretoria Executiva, até o primeiro mês do início do semestre, e não poderá ser realizado em semestres seguidos;

§ 6º O Presidente, Vice ou qualquer um dos Diretores que solicitarem exoneração do cargo, poderá continuar como membro ativo da LACARB, se assim o desejar.

Art. 45º: A Diretoria Executiva, ao término de seu mandato, deverá prestar conta de todo o patrimônio da LACARB, sendo obrigada a repor eventuais perdas, desde que comprovada documentalmente a sua culpa.

Art. 46º: Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária.

Parágrafo único: É expressamente proibido a qualquer membro da LACARB fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima e passível de punição.

Art. 47º: Os membros da LACARB terão um arquivo pessoal onde serão catalogados sua frequência e comportamento. Qualquer certificado ou advertência deverá ser feita em documento próprio e em duas vias, sendo a primeira de posse do membro da LACARB envolvido e a outra registrada e anexada em seu arquivo pessoal.

Art. 48º: A pontualidade e cumprimento de prazos são imprescindíveis às atividades da LACARB, sendo, portanto, critério de avaliação de conduta do ligante.

Art. 49º: Todos os materiais utilizados em atividades realizadas pela LACARB devem ser manuseados com extremo cuidado, imputando ao membro que não cumprir o disposto no artigo, penalidades atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 50º: O material de propriedade da LACARB não poderá ser retirado e/ou utilizado sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 51º: O membro da LACARB, que se desligou por decisão própria, só poderá voltar a participar da Liga mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 52º: O membro da LACARB, que for desligado por exclusão referente às penalidades atribuídas ao não cumprimento das regras de conduta, só poderá retornar a Liga mediante aprovação em novo processo seletivo.

Art. 53º: Os casos omissos por este estatuto deverão ser julgados pela Diretoria Executiva, reservando a ela toda autoridade e responsabilidade nas decisões a serem tomadas, cabendo recurso ao supervisor.

TÍTULO IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES

Art. 54º: As atividades anuais da LACARB serão votadas em Assembleia, obedecido o quórum mínimo estabelecido por este estatuto.

Art. 55º: As reuniões da LACARB ocorrerão semanalmente ou quinzenalmente, em horário extracurricular, e em dia pré-estabelecido.

Parágrafo primeiro: Por motivo de força maior, as datas dos encontros poderão ser alteradas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros e por, pelo menos, um de seus orientadores.

Parágrafo segundo: Caso haja a necessidade de novos encontros, os mesmos deverão ser votados em Assembleia, obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 56º: As reuniões terão como objetivo precípua o aprofundamento em temas relacionados à Cardiologia, cabendo à Diretoria de Ensino, juntamente com os orientadores, estabelecer as temáticas que serão abordadas.

Art. 57º: As atividades de extensão serão estabelecidas pela Diretoria de Atividades Práticas, juntamente com os Orientadores, e se sujeitarão à aprovação da maioria simples dos membros da LACARB.

Parágrafo primeiro: Por motivo de força maior, as datas das atividades de extensão poderão ser alteradas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros e por pelo menos um de seus orientadores.

Parágrafo segundo: Caso haja a necessidade de novas atividades, as mesmas deverão ser votadas em Assembleia, obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 58º: As atividades de pesquisa serão estabelecidas pela Diretoria Científica, juntamente com os Orientadores, e se sujeitarão à aprovação da maioria simples dos membros da LACARB.

Parágrafo primeiro: Por motivo de força maior, as datas das atividades de pesquisa poderão ser alteradas, desde que aprovadas por maioria simples dos membros e por pelo menos um de seus orientadores.

Parágrafo segundo: Caso haja a necessidade de novas atividades, as mesmas deverão ser votadas em Assembleia, obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS EFETIVOS

Art. 59º: Serão considerados membros efetivos aqueles que forem aprovados no Processo Seletivo e que atendam os pré-requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 60º: A participação na LACARB só será possível após a posse, com a assinatura do Termo de Compromisso que estabelece os seus direitos e obrigações.

Art. 61º: O candidato, aprovado em processo seletivo, tem até 15 dias após o resultado para tomar posse de sua vaga na liga.

Parágrafo único: O Termo de Compromisso será elaborado e aprovado pelos membros da Diretoria Executiva e assinado pelo Presidente da LACARB.

Art. 62º: Os membros efetivos se responsabilizarão a arcar com uma mensalidade fixa, a qual será utilizada para manutenção e ótimo funcionamento da Liga.

Parágrafo primeiro: A mensalidade fixa será definida pela Diretoria Executiva e divulgada através do edital de seleção.

Parágrafo segundo: A destinação do valor arrecadado com a mensalidade será definida em Assembleia, aprovada em conformidade com as diretrizes deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

Art. 63º: Configura-se como patrimônio da LACARB tudo o que em nome dela for adquirido, por transação de qualquer natureza.

Art. 64º: O desrespeito ou má utilização dos patrimônios da LACARB ensejará uma advertência e será passível de punição.

Parágrafo único: À critério da Diretoria, a reincidência é passível de punição e/ou ressarcimento.

Art. 65º: O financiamento da LACARB será feito através de doações, patrocínio, jornadas, e outras atividades afins, sendo a verba direcionada exclusivamente para o ótimo funcionamento da Liga em suas atividades, visando o comprometimento com os objetivos propostos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS CERTIFICADOS

Art. 66º: Receberão certificados os membros do corpo docente por exercerem atividades específicas como orientador, colaborador e palestrante;

Art. 67º: Receberão certificados os membros discentes da Liga, com especificidade para cargos da Diretoria Executiva e membros fundadores.

Parágrafo único: As especificações para os certificados dos ouvintes estão explicitadas no parágrafo único do artigo 14º.

Art. 68º: Os certificados serão emitidos pela PROEXT, sendo necessária a assinatura do Orientador, do Presidente da LACARB e do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão da UFRB.

Art. 69º: Os membros da LACARB têm o direito de solicitar à secretaria da Liga, sempre que necessário, uma declaração de participação nesse projeto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º: Os casos omissos que possam surgir a partir deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 71º: O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio de Jesus, -----

APÊNDICE I - 4ª DIRETORIA EXECUTIVA

SUPERVISORES

Cleto Jose Sauer Junior
(Médico Cardiologista)

COLABORADORES

Marcos de Oliveira Cerqueira
(Médico Cardiologista)

PRESIDENTE

Andrinoéliton Tibério Sampaio de Souza
(Medicina)

VICE-PRESIDENTE

Thais França do Couto
(Medicina)

SECRETARIA GERAL

Nathália Aguiar Dantas
(Medicina)

Rebecca Costa Bonfim
(Medicina)

PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A)

Joilson da Silva Andrade
(Medicina)

DIRETORIA DA COMISSÃO DE ENSINO

Deives de Souza Muniz
(Medicina)

DIRETORIA DA COMISSÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Adrielle Brito Alves

(Medicina)

Valdenir Bispo do Nascimento

(Medicina)

DIRETORIA DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Thiara de Almeida Nogueira Silva

(Medicina)

Matheus Mascarenhas Freitas

(Medicina)

DIRETORIA DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Paula Dandara Gomes de Santana Santos

(Medicina)

Silvy Araújo de Jesus

(Medicina)

APÊNDICE II - 3ª DIRETORIA EXECUTIVA

SUPERVISORES

Alessandra Carvalho Caldas

Cleto Jose Sauer Junior

Marcos de Oliveira Cerqueira

PRESIDENTE

Thiara de Almeida Nogueira Silva

VICE-PRESIDENTE

Mariana Mendes Cafezeiro

SECRETARIA GERAL

Lívia Souza Ribeiro

Ana Carolina Conceição Neves

PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A)

Maria Catharine Tourinho Dantas

DIRETORIA DA COMISSÃO DE ENSINO

Israel Macedo Sales Machado

DIRETORIA DA COMISSÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Valdenir Bispo do Nascimento

Deives de Souza Muniz

DIRETORIA DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Kamille Logrado Pessoa

DIRETORIA DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Thais França do Couto

APÊNDICE III - 2ª DIRETORIA EXECUTIVA

SUPERVISORES

Alessandra Carvalho Caldas
Cláudia Valle Cabral Dias dos Santos
Marcos de Oliveira Cerqueira

PRESIDENTE

Carlos Antonio Gondim da Silva Junior

VICE-PRESIDENTE

Luis Eduardo de Oliveira dos Santos

SECRETARIA GERAL

Síria Ferreira de Santana

Naara de Azevedo Aguiar

PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A)

Daline Conceição dos Santos de Almeida

DIRETORIA DA COMISSÃO DE ENSINO

Ramon Bernardo Santos dos Santos

DIRETORIA DA COMISSÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Talmon da Silva Castro

DIRETORIA DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Carlos Henrique Araújo Fonsêca

Gabriela Ferraz Libório Trzan

DIRETORIA DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Eledionax Ludovico Silva

Israel Macedo Sales Machado

DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Caio Lima Santos

Isabella Tainã Ribeiro Brandão

APÊNDICE IV - 1ª DIRETORIA EXECUTIVA

SUPERVISORES

Alessandra Carvalho Caldas

Cláudia Valle Cabral Dias dos Santos
Marcos de Oliveira Cerqueira

PRESIDENTE

Carlos Antonio Gondim da Silva Junior

VICE-PRESIDENTE

Luis Eduardo de Oliveira dos Santos

SECRETARIA GERAL

Síria Ferreira de Santana

Naara de Azevedo Aguiar

PRIMEIRO(A) TESOUREIRO(A)

Daline Conceição dos Santos de Almeida

DIRETORIA DA COMISSÃO DE ENSINO

Ramon Bernardo Santos dos Santos

DIRETORIA DA COMISSÃO DE ATIVIDADES PRÁTICAS

Talmon da Silva Castro

DIRETORIA DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Carlos Henrique Araújo Fonsêca

Gabriela Ferraz Libório Trzan

DIRETORIA DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Eledionax Ludovico Silva

Israel Macedo Sales Machado

DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Caio Lima Santos

Isabella Tainã Ribeiro Brandão

Victor Alves Rodrigues de Oliveira

Vinícius Santos de Souza

